



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA
NOTA DE RECOMENDAÇÃO 02/2022

NOTA DE RECOMENDAÇÃO 02/2022 SOBRE OS GRUPOS DE RISCO E SOLICITAÇÕES DE TRABALHO REMOTO E ENSINO DOMICILIAR ESPECIAL NO ÂMBITO DA UFERSA NO CONTEXTO DA COVID 19:

1. ASSUNTO

Orientações referentes aos grupos de risco que podem solicitar trabalho remoto ou ensino domiciliar especial no contexto da COVID 19 no âmbito da Universidade FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO;

2. ANÁLISE

A nossa Constituição Cidadã de 1988 em seu art. 196 define “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Devido ao assustador número de contaminação, adoecimento e morte recorrentes em todos os países e o agravamento da crise sanitária, frente ao atual caos que vivenciamos com a pandemia de COVID-19, a UFERSA convoca todas e todos à participação coletiva em resposta às orientações da saúde pública nacional e internacional, as trabalhadoras e trabalhadores e a comunidade discente chamando para o efetivo exercício da universalidade à atenção para este momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, é necessário preparar a comunidade Ufersiana (alunos, professores, gestores, técnico, colaboradores, famílias e sociedade) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção, promoção, proteção e reabilitação em saúde.

Temos que nos conscientizar de que todos somos parte desse movimento em busca de melhores condições de retorno, propiciando ambiente seguro à vida dos envolvidos no processo da educação para que possam cumprir a missão nobre de um ensino e aprendizagem de qualidade na perspectiva da educação humanizada e integral. Sendo importante ressaltar que a decisão de retorno às aulas presenciais deve ser tomada de acordo com orientação das autoridades sanitárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

A saúde das pessoas desta atividade essencial (educação) necessita de atenção específica voltada à prevenção, no âmbito da proteção individual e coletiva em toda e qualquer atividade. A UFERSA, com a preocupação em garantir as medidas sanitárias necessárias para que todas e todos que circulam na Universidade possam estar com segurança, vem apresentar estas orientações como uma contribuição e iniciativa estratégica de fortalecer e sensibilizar a todas e todos para a defesa da vida e da saúde dos que vivem da educação e do trabalho. Sobretudo, de alguns grupos de pessoas que são considerados de maior “risco” para agravamento da COVID-19 e desenvolvimento de Síndrome respiratória aguda segundo orientações internacionais e protocolos do Ministério da Saúde. Assim, a UFERSA vem esclarecer e orientar quanto aos procedimentos e medidas relacionadas para condições de prevenção e afastamento de servidores e discentes, com informações e recomendações no sentido de intensificar a garantia da proteção de nossa saúde. Considera também a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, no seu art.4º, Item I, que define alguns grupos de risco.

Esta recomendação visa auxiliar as Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD), de Gestão de pessoas (PROGEPE) e de Administração (PROAD) -por conta dos terceirizados, a criar suas instruções normativas relativas às condições consideradas pertinentes para o trabalho remoto e documentos comprobatórios.

3. CONCLUSÃO DE RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ:

3.1. São considerados grupos/condições de risco para agravamento da COVID-19 e devem solicitar condição de trabalho remoto ou estudo domiciliar especial previsto na Resolução CONSEPE nº 62 de 06 de dezembro de 2021:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) obesidade mórbida;
- c) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarto, revascularizados, portadores de arritmias graves);
- d) hipertensão arterial grau III descompensada;
- e) doença cerebrovascular;
- f) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- g) imunodepressão e imunossupressão;
- h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- i) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- l) cirrose hepática;
- m) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e/
- n) gestantes e lactantes.

3.2. Deve-se considerar também o afastamento de servidores e demais colaboradores que sejam cuidadores de pessoas, principalmente idosos ou crianças, em extrema condição de dependência (acamados, pessoas com deficiência, portadores de doença mental, demência, autismo).

3.3. Para quem convive com pessoas do grupo de risco, não orientamos o afastamento, visto a progressão da vacinação e todas as medidas de biossegurança e monitoramento que estão sendo tomadas, inclusive quanto a aquisição de sistema de monitoramento de sintomáticos e teleorientação. A ideia é que seja um ambiente seguro de trabalho, com redução de contágio à riscos mínimos e orientação em caso de contactantes como forma de diminuir a transmissão, inclusive em ambiente domiciliar a exemplo de protocolos adotados em diferentes países e também instituições brasileiras.

3.4. Casos omissos poderão ser discutidos com a PROGRAD (discentes) e PROGEPE e PROAD (servidores e terceirizados) para terem suas dúvidas esclarecidas.

3.5. Enquanto durar o enfrentamento à pandemia da COVID-19, o cumprimento das atividades universitárias dos servidores, terceirizados e discentes poderá ocorrer de modo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA

COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

- a) Presencial: comparecimento e execução de atividades nas dependências físicas do Órgão ou entidade ou em locais afins previstos em planos de trabalho ou atividades pedagógicas, em face da natureza das atividades;
- b) Remoto: execução total das atividades fora das dependências físicas da UFRSA (recomendado para aqueles grupos contidos no item 3.1 e 3.2);
- c) Misto: execução das atividades parcialmente em regime presencial e parcialmente em regime remoto (a depender de condições sanitárias e orientações dos setores, dependendo também de insumos e espaço físico);
- d) Flexibilização: adaptação dos horários de término e início das atividades, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
- e) Abono de frequência: afastamento das atividades presenciais sem a possibilidade de execução de suas atividades de forma remota, parcialmente ou integralmente, com comprovação médica.

3.6. Estas flexibilizações poderão ser aplicadas em caso de teste positivo para COVID-19* durante o período de isolamento, contactantes domiciliares de caso positivo, pais de crianças até 14 anos que testarem positivo e necessitarem de cuidados ou estejam impedidas de frequentar escolas e creches.

* Devem ser teste de RT-PCR ou antígeno nasal com laudo oficial de serviços de saúde, farmácias ou laboratórios. Se aprovados pela ANVISA, os auto-testes precisam de confirmação oficial por outro teste ou atestado médico.

3.7. Os servidores, terceirizados e discentes que se enquadrarem no grupo de risco deverão seguir fluxo de comprovação estabelecidos pelas Pró-reitorias pertinentes e normatizações dos Conselhos superiores, não havendo mais necessidade específica de auto-declaração existentes nas recomendações 01 e 02/2021, a não ser que novos tipos de declaração sejam normatizados futuramente.

3.8. Os servidores, colaboradores e discentes que estejam enquadrados nos grupos de riscos poderão, A SEU CRITÉRIO, e caso não haja perigo previsto de infecção ou contaminação, retornar às atividades presenciais, desde que observadas as normas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

segurança para ocupação e uso do espaço físico no ambiente de trabalho e mediante apresentação de termo de ciência e pactuação com as chefias e Pró-reitorias segundo instruções normativas a serem publicadas.

4. RECOMENDAÇÃO À GESTÃO E COLABORADORES:

4.1. Será publicado ainda pelo Comitê a Nota técnica referente a testagem e contactantes, com orientações sobre o sistema de monitoramento de casos e período de isolamento.

4.2. A UFERSA deverá realizar, o mapeamento dos professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio e terceirizados, e discentes que constituem grupos de risco para a COVID-19 e a sua alocação para atividades remotas, mesmo durante o retorno das aulas presenciais.

4.3. Recomenda-se que, as Pró-reitorias e o CONSUNI, quando couber, normatizem que todas as condições descritas para afastamento, trabalho presencial e ensino remoto tenham também atestado médico comprobatório do médico que acompanha as situações descritas nos itens 3.1 e 3.2, a exceção do critério “a” de idade.

4.4. Para flexibilização referente ao item 3.7. pode ser apresentado apenas o exame positivo que comprove a doença em si ou contatos domiciliares e os demais fluxos devem ser estabelecidos pelos setores responsáveis.

REFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO CONSEPE /UFERSA Nº62 DE 06 DE DEBRO DE 2021: Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMITÊ PERMANENTE DE BIOSSEGURANÇA

Mossoró, 28 de janeiro de 2022

ANDREA TABORDA
RIBAS DA CUNHA

Assinado de forma digital por ANDREA
TABORDA RIBAS DA CUNHA
Dados: 2022.01.28 10:26:53 -03'00'

Profa. Andrea Taborda Ribas da Cunha
Coordenadora do Comitê de Biossegurança da UFERSA